EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Objeto: Pavimentação asfáltica da Estrada São Benedito

CARLOS ALBETO FINK, Prefeito Municipal de Harmonia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na forma regida pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de1993 e suas alterações, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, **regime de execução indireta – empreitada por preço global, do tipo menor preço**, visando a seleção e contratação de empresa para execução da obra especificada neste Edital, e que ocorrerá às **09 horas do dia 10 de junho de 2014**, na sala da comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Harmonia, sita à Avenida Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56 – centro, na cidade de Harmonia – RS.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – No local indicado no preâmbulo serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Concorrência, com respeito a:

a) Recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”

b) Abertura dos envelopes “Documentação” e verificação da situação das licitantes;

c) Devolução dos envelopes “Proposta” às licitantes inabilitadas; e

d) Abertura dos envelopes “Proposta” das licitantes habilitadas.

1.2 – As decisões da Comissão Especial de Licitação serão divulgadas mediante comunicado eletrônico no endereço www.harmonia.rs.gov.br.

1.2.1 – No endereço eletrônico acima, serão divulgados:

a) Ata da Sessão de Recebimento de Documentação e Propostas;

b) Ata da Sessão de Habilitação;

c) Comunicado de Abertura de Propostas;

d) Ata da Sessão de Abertura de Propostas;

e) Ata de Julgamento de Propostas;
f) Ata de Julgamento de Recurso(s);
g) Comunicado(s) de Interposição de Recurso(s);e
h) Outros comunicados relativos a este processo licitatório.

1.4 – Será de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento das informações e comunicados divulgados no endereço eletrônico acima referenciado.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para executar a **obra de** pavimentação e capeamento asfáltico na Estrada São Benedito deste município, perfazendo uma área total de 18.514,80 m², composto pelos seguintes serviços:

a) Terraplenagem
b) Rede de drenagem pluvial
c) Pavimentação asfáltica com CBUQ
d) Capeamento asfáltico com CBUQ
e) Sinalização viária

2.2 – Este Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 contém os seguintes anexos:

• Anexo I - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
• Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria do Local da Obra e dos Serviços
• Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93;
• Anexo IV - Minuta do Contrato
• Anexo V - Orçamento Estimativo
• Anexo VI - Modelo de Carta Proposta

3 – DA SUBORDINAÇÃO

A presente licitação subordina-se à Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei nº 8.078/90, à Lei nº 10.406/2002 no que for pertinente e à Lei Complementar nº 123/2006,e às disposições do presente Edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÂO

4.1 – Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no **Item 6 – DA HABILITAÇÃO**, e que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.2 – As empresas que desejarem utilizar as prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

4.3 – Não poderão participar desta Licitação:
4.3.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
4.3.2 - empresas suspensas de contratar com o Poder Público;
4.3.3 - empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
4.3.4 - empresas entre cujos sócios, dirigentes, gerentes, responsáveis técnicos, haja alguém que seja dirigente ou servidor do Município ou que o tenha sido até a data de publicação deste ato convocatório.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 – As empresas interessadas em participar desta licitação deverão entregar até as **09 horas do dia 10 junho de 2014** na Prefeitura Municipal de Harmonia, a **Documentação de Habilitação (envelope Nº 01) e Proposta (envelope Nº 02)** em envelopes separados, fechados e identificados, os quais conterão em suas partes externas e frontais, além do número identificador, a Razão Social e número do CNPJ do licitante e o seguinte texto:

ENVELOPE No. 01
MUNICIPIO DE HARMONIA –
CONCORRÊNCIA 001/2014
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE No. 02
MUNICIPIO DE HARMONIA –

CONCORRÊNCIA 001/2014
PROPOSTA

5.2 – O representante legal da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar os envelopes “Documentação” e “Proposta”, impreterivelmente, até o dia, horário e local, já fixados no preâmbulo.
5.2.1 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte;
5.2.2 – As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

5.3 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação.

5.4 – Na data, hora e local, fixados no subitem 5.1 deste Edital, a Comissão de Licitação tendo recebido em sessão pública os 02 (dois) envelopes fechados, lacrará os envelopes de No. 2 - Propostas e procederá a abertura dos envelopes de No. 1 - Documentação de Habilitação, conferindo e rubricando os documentos apresentados, os quais serão ainda rubricados pelos representantes legais das licitantes presentes. Os envelopes de Nº 02 - Propostas permanecerão lacrados, ficando sob a guarda da Comissão de Licitação até a sua abertura.

5.5 – Os envelopes “Proposta” serão abertos:
5.5.1 – Durante a Sessão de Habilitação, caso haja renúncia ao direito de interposição de recurso, por parte dos representantes legais de todas as licitantes, formalizada por escrito ou registrada em ata ou,
5.5.2 – Depois de transcorrido o prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou,
5.5.3 – Após, dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
5.5.4 –As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se permitindo complementação posterior.

5.6 – As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada.
5.6.1 – Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião, pelos representantes legais das empresas presentes.

5.6.2 – A inabilitação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

5.7 – Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das empresas presentes à sessão.

5.8 – Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.9 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.10 – É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

5.11 – Considera-se representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.
5.11.1 – Entende-se por documento credencial:
a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
b) procuração ou declaração da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome, em qualquer fase desta licitação.
5.11.2 – Cada representante poderá representar apenas uma licitante;

5.11.3 - O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir;
5.11.4 – A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A documentação necessária à habilitação, nesta licitação, deverá ser entregue no envelope N° 01 – Documentação de Habilitação e apresentada em 01 (uma) via,em original ou cópia autenticada, ou ainda, em cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para conferência pela Comissão de Licitação.

6.2 – Todas as declarações a serem apresentadas nos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, bem como a proposta, deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado no envelope DOCUMENTAÇÃO.

Os documentos **Declaração de Vistoria, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro deverão, também, ser assinados por engenheiro ou arquiteto.**

6.3 – A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, até a data de entrega do Envelope N° 01, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.4 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope Nº 01):

6.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.4.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

6.4.1.2.1 – Os documentos citados no subitem 6.5.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.4.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.4.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

6.4.2 - REGULARIDADE FISCAL:

6.4.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.4.2.3 - Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, compreendendo os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, da sede da licitante;

b) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo ou Certidão de Não-Contribuinte, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante.

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal ou Certidão de não Contribuinte, da sede da licitante.

Observação: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as alíneas “a” e ”b” acima.

6.4.2.4 - Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da sede da licitante;

6.4.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante;

6.4.2.6- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.3.1- Prova de qualificação econômico – financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, já exigível, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

a¹) Índice de Liquidez Geral (ILG)

a²) Índice de Gerência de Capitais de Terceiros (IGCT)

a³) Grau de Endividamento Geral (GE)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$ILG = \frac{(AC+ARLP)}{(PC+PELP)} = ILG \geq 1{,}00$$

$$IGCT = \frac{PL}{(PC + PELP)} = GCT \geq 1{,}00$$

$$GE = \frac{(PC+PELP)}{AT} = GE \leq 0{,}50$$

Onde:

AC -ATIVO CIRCULANTE

ARLP - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PC - PASSIVO CIRCULANTE

PELP - PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PL – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AT - ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem "a" e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do Livro Diário e o número das folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados. É vedada a substituição de balanço por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.4.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.5.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1.1. Prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, da seguinte forma:

a) prova da empresa possuir no quadro profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato firmado entre as partes;

b) prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA;

6.5.1.2. Dois atestados de capacidade técnica da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, comprovando individualmente ter a mesma executado obra e serviço com características semelhantes;

6.6.1– Todas as licitantes deverão também apresentar, no envelope “Documentação”, os seguintes documentos:

6.6.2.1 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação (modelo anexo);

6.6.2.2 - Declaração de Vistoria do Local da Obra e dos Serviços (Anexo III), **assinada pelo representante da licitante e por engenheiro ou arquiteto**, **constando o título do profissional e o seu número de registro no CREA ou no CAU;**

6.6.2.2.1 - A licitante deverá visitar e examinar o local das obras, obtendo para sua própria utilização e exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta e eventual celebração do contrato. Todos os custos associados à visita ao local das obras serão arcados, integralmente, pelas próprias licitantes.

Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.

6.6.2.3 - Declaração de cumprimento do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo anexo), devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

6.6.2.4 –Declaração formal da licitante de disponibilidade de Usina de Asfalto própria ou de terceiros, para atendimento dos serviços objeto da presente licitação, acompanhada da Licença de Operação da FEPAM.

6.6.2.4.1-No caso em que a usina de asfalto não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para uso exclusivo desta licitação, com firma reconhecida em cartório, acompanhada da Licença de Operação da FEPAM.

6.6.2.5-Declaração formal, sob as penas da lei, e relação com base no Artigo 30, parágrafo 6º da Lei n.º 8.666/93, das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

7 – DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Os documentos constantes dos envelopes No 01 - Documentação de Habilitação, recebidos conforme estipulado neste Edital, serão rigorosamente examinados em ato público pela Comissão Especial de Licitação, do qual se lavrará ata circunstanciada.

7.2 – A inobservância e/ou o não cumprimento pela proponente de qualquer itens deste Edital, implicará na sua inabilitação.

7.3 – A documentação julgada não habilitada, depois de rubricada pela Comissão de Licitação e registrada na ata da reunião de julgamento, será parte integrante do processo licitatório.

7.4 – Os envelopes com as propostas das empresas inabilitadas serão devolvidos fechados, após o término do prazo de recurso contra o resultado da habilitação, durante a sessão de abertura das propostas.

7.4.1 – Caso a empresa inabilitada não esteja representada na sessão de abertura das propostas, ou se recuse a receber o envelope, tal situação será relatada em ata e os envelopes mantidos fechados, sob a guarda da Comissão.

8 – DAS PROPOSTAS

8.1 – As empresas licitantes deverão apresentar sua Proposta em envelope separado, nos termos do modelo constante do Anexo, em uma via, em papel timbrado, emitida por computador ou datilografada mecanicamente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada.

8.2 – A proposta deverá fazer menção ao numero desta licitação e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e o e-mail e o respectivo endereço com o CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e o nº da conta para efeito da emissão da nota de empenho e respectivo pagamento.

8.3 – A proposta deverá ainda conter:

a) Planilha orçamentária, com preços unitários e totais para execução dos serviços, expressos em Reais, com BDI incluso nos preços unitários. A planilha orçamentária deverá ser detalhada por item de serviço, **assinada por representante legal da empresa e por engenheiro ou arquiteto** e elaborada preferencialmente em meio eletrônico, com formatação para aproximação de 2 (duas) casas decimais;

b) Declaração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) considerado nos preços propostos;

c) Declaração de compromisso de fornecer o detalhamento da composição dos encargos sociais e as composições de custo unitário dos itens de serviços constantes da planilha orçamentária da licitante;

d) Declaração de ter a licitante levantado os quantitativos de serviços, de acordo com os projetos e especificações fornecidas, responsabilizando-se pela total execução das obras, pelo preço global apresentado;

e) Prazo para execução da obra, que não deverá ser superior a 300 (trezentos) dias corridos.

f) Cronograma Físico-Financeiro de execução, dentro do prazo, organizado por etapas e por itens, **assinado por representante legal da empresa e por engenheiro ou arquiteto;**

g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura;

h) Declaração de que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e trabalhistas, seguros e lucros, bem como quaisquer outros encargos necessários para a execução dos serviços;

8.4 - A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão ser **assinados pelo representante da empresa e por engenheiro ou arquiteto, constando o título do profissional e o número de seu registro no CREA ou no CAU;**

8.5 – Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado; quer seja com relação às características técnicas, marcas, modelos; prazo de entrega, prazo de garantia, preços dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe na modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

8.5.1 – A Comissão Especial de Licitação procederá a correção de quais quer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o preço global proveniente dos ajustes a menor, ou, no caso de ajustes a maior, o preço global ofertado;

8.5.2 – No decorrer da análise das propostas, a Comissão de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar às licitantes o fornecimento das planilhas de preço em meio eletrônico;

8.5.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência;

8.5.4 – A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro envelope de nº. 1 – DA DOCUMENTAÇÃO.

8.6 - O preço proposto pela licitante não poderá, sob pena de desclassificação, ser superior a 10% (dez por cento) do custo estimado Município, constante do Anexo deste Edital.

9 – DOS PREÇOS

9.1 – A licitante deverá apresentar os preços unitário e total, por item e subitem, com BDI incluso nos preços unitários, em conformidade com a planilha constante do Anexo, e ainda, o valor global da proposta.

9.2 – A licitante deverá apresentar o percentual do BDI, detalhando todos os seus componentes, também em forma de percentual;

9.3 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedido. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro da licitante deverão estar considerados em item específico – BDI, conforme planilha de composição do preço.

9.4 – A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, seja para menos.

9.5 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismo arábico e também por extenso, o qual prevalecerá em caso de divergência. Será desprezado qualquer valor além dos centavos.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – O julgamento das propostas visará à seleção da mais vantajosa para a Administração , levando em consideração àquela que atenda às especificações desta licitação e apresente menor preço global.

10.2 – Havendo empate entre 2 (dois) ou mais licitantes, e depois de obedecido o disposto no § 2º, art. 3º da Lei No 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.3 – Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

10.4 - Não serão admitidas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5 – Serão desclassificadas as propostas que:
10.5.1 – não atenderem as exigências do Edital;
10.5.2 – apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, sendo assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
10.5.2.1 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do orçamento básico, ou
10.5.2.2 – valor do orçamento básico;
10.6 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município poderá, a seu critério, fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas nos itens anteriores, conforme art. 48, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

10.7 – A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar às licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:
10.7.1 – Planilhas de composição de custos de todos os preços unitários ofertados, inclusive por meio eletrônico;

10.7.2 – Relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;
10.7.3 Detalhamento do percentual de Encargos Sociais.

10.8 – A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar da licitante que apresentar o menor preço global, relatório técnico circunstanciado justificando
as composições de custo e preços de serviços e itens que contenham variação percentual superior a 20% (vinte por cento) para mais em relação ao orçamento estimativo.
10.8.1 – As justificativas serão analisadas pela Comissão de Licitação
a qual poderá solicitar a adequação da proposta, sob pena de desclassificação.

10.9 – Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e havendo proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) acima da proposta classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no art. 45 da Lei Complementar 123/2006;
10.9.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação da Comissão, apresentar nova proposta de preço, inferior à classificada em primeiro lugar, situação em que será considerada proposta de menor preço;
10.9.2 – Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que passou à condição de detentora da proposta de menor preço, apresente algum documento relativo à regularidade fiscal com restrição, a Comissão fará a sua convocação para regularização da documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme prevê o § 1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Os recursos cabíveis em decorrência desta licitação estão previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.2 – Todo e qualquer recurso deverá ser formalmente protocolado na Prefeitura Municipal, não se admitindo em nenhuma hipótese qualquer outra forma de encaminhamento.

11.3 – O recurso deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa ou por seu procurador legalmente constituído.

12 – DO CONTRATO

12.1 – As obrigações da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo deste Edital, que observará os termos da Lei nº 8666/93, este Edital e demais normas pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto da licitação será formalmente comunicada ao licitante vencedor, dentro do prazo de validade da proposta;

12.3 –O licitante vencedor terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação, para assinar o contrato, prazo este prorrogável por igual período quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado aceito, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

12.4 – No ato da assinatura do contrato será entregue ao licitante vencedor a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho(s);

12.5 – É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes,obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

12.5.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem 12.4 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa prevista no item 14, subitem 14.1 – alínea “d”, deste Edital, consoante permite o artigo 81 da Lei 8.666/93;

12.5.1.1 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes, convocadas nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.6 – Poderá o Município, no interesse da Administração, suprimir ou acrescer o objeto contratado na forma do § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.

13 – DA GARANTIA

13.1 – A empresa licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, comprovante de formalização de garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global proposto. A modalidade de garantia apresentada pela empresa deverá cobrir todo o prazo contratual estendendo-se ao prazo de vigência do contrato e/ou até que se oficialize o recebimento definitivo das obras e serviços contratados.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – A empresa que vier a ser contratada e que, sem justa causa, não cumprir as exigências e obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e comprovados a critério da Administração, incorrerá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas penalidades previstas nos art's. 86 e 87 da Lei No 8.666/93, além das seguintes:

a) advertência;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, no que exceder o prazo previsto para sua entrega provisória, limitado a 30 (trinta) dias corridos, a partir do que será caracterizada a inexecução parcial do contrato;

c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato e o seu dobro na reincidência, por descumprimento de qualquer das condições contratuais, inobservância de normas técnicas e das especificações do projeto;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 12.4 do presente Edital;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua inexecução parcial ou total;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 - As penalidades moratórias serão sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, obedecidos o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – O Cronograma Físico-Financeiro que regerá o faturamento da obra deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da assinatura do contrato, para aprovação do Município e deverá estar acompanhado das composições de custos unitários dos itens de serviço elencados na planilha orçamentária, apresentada pela empresa, caso estas composições não tenham sido solicitadas pela Comissão de Licitação, no julgamento das propostas.

15.2 – Os pagamentos serão feitos por **faturamento de parcelas de serviços efetivamente executados**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo Município, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após as faturas terem sido atestadas pela fiscalização da obra;

15.2.1 – A Contratada deverá solicitar o faturamento por meio do Diário de Obra e somente após a autorização da fiscalização a respectiva fatura poderá ser emitida.

15.2.2 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e planilha orçamentária, não se admitindo, em hipótese alguma, o pagamento de materiais entregues na obra;

15.2.3 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, a licitante deve apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativa ao último mês de referência, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, bem como os respectivos cargos, observando-se o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

15.3 – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da entrega dos seguintes documentos:
15.3.1 –Matricula da obra no INSS; e
15.3.3 – Relação dos empregados – RE.

15.4 – O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados, os equipamentos e/ou os materiais fornecidos não estiverem em prefeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.5 – O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste Edital e obedecidos o contraditório e a ampla defesa.

15.6 – A última medição de serviços será realizada após o atendimento, pela Contratada, de todos os itens constantes do Termo de Recebimento Provisório, emitido conforme previsto no item 18.1, alínea "a", deste Edital.

15.7 – Por ocasião dos pagamentos deverá ainda ser observado, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

15.8 – O prazo de pagamento dos serviços executados será contado a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

16 – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

17 – DOS PRAZOS

17.1 – O prazo de vigência do contrato será de 450 (quatrocentos e cinqüenta) dias corridos, a contar da data da sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que observadas as disposições legais.

17.2 – O prazo máximo para execução da obra objeto desta licitação é de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo Município, admitida a prorrogação, desde que observadas as disposições legais.

17.3 – O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

17.4 – Caso os prazos estabelecidos nos itens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

17.5 – A contagem do prazo será em dias corridos, exceto para fins de pagamento, que será em dias úteis.

17.6 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade das propostas, referida a todas as licitantes classificadas, no mínimo, por igual prazo.

17.7 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item anterior para assinatura da contratada, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 – O recebimento dos serviços objeto desta licitação se dará em duas etapas:

a – Recebimento Provisório:

Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, em perfeito acordo com o presente instrumento e seus anexos, proceder-se-á ao recebimento provisório dos mesmos, nos termos da alínea "a", do inciso I, art. 73 da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado;

b – Recebimento Definitivo:

Após 30 (trinta) dias do recebimento provisório dos serviços, desde que atendidas as solicitações da Fiscalização constantes do Termo de Recebimento Provisório, será procedido o

Recebimento Definitivo da Obra, por comissão especialmente designada, por meio de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sendo nesse caso emitido o Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com a alínea "b", inciso I, art. 73, da Lei 8.666/93, o qual deverá ser assinado entre as partes;

18.2 – O Termo de Recebimento Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante artigo 618 do Código Civil, e conterá formal declaração de que o prazo mencionado, no citado artigo do Código Civil, será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de emissão desse mesmo termo.

9 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1 – O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas às condições estabelecidas neste Edital.

19.2 – No interesse do Município,o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

19.2.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas mesmas condições licitadas.

19.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19.2.3 – Em caso de supressão da obra, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Município, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

20.1 – Caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA/RS, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

20.2 – O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório e ter vínculo formal com a contratada.

20.3 – Será admitida a substituição do responsável técnico, a que alude o item anterior, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

21 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1 – A execução da obra será acompanhada por fiscal designado pelo Município, que deverá:

21.1.1 – Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;

21.1.2 – Atestar os documentos referentes à execução de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

21.2 – Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, a Fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os projetos e especificações, sempre que essa medida se tornar necessária.

21.3 – A Contratada providenciará e manterá Diário de Obra com páginas numeradas, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

21.4 – O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem seqüencial, em 3 (três) vias, cabendo ao responsável técnico ou engenheiro residente da licitante vencedora o seu preenchimento. A Fiscalização, após ciência e anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário.

21.5 – Ao final da obra o Diário de Obra será de propriedade do Município.

21.6 – A Contratada deverá submeter à aprovação do Município, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato.

21.7 –A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22 – DA RESCISÃO

22.1 - A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou neste edital e poderá ser:

22.1.1 - Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;

d) atraso injustificado no início da obra, após a assinatura do contrato;

e) paralisação injustificada, dos serviços contratados;

f) subcontratação total, do objeto do contrato, ou a subcontratação parcial, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

g) desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

22.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência e sejam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

22.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

22.2 - A rescisão do contrato por qualquer dos motivos dispostos nos artigos acima citados não exime a CONTRATADA das sanções legais cabíveis, inclusive declaração de sua inidoneidade.

22.3 - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

22.4 - No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

c) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

d) atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Município; decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE.

22.5 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará as seguintes conseqüências:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

22.6- Em caso de rescisão contratual, passarão a ser de propriedade do Município os serviços elaborados pela CONTRATADA e já pagos até a data rescisória.

22.7 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 - Os recursos para cobrir as despesas com estas obras e serviços de engenharia, são provenientes da Fonte– Próprios, na seguinte dotação orçamentária:

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

(516) 44.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ATIVIDADE 1007 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RURAL

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – É facultativo à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências ou solicitar esclarecimentos destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

24.2 – A presente licitação poderá ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou provocada por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado ou ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

24.3 – Eventuais impugnações às exigências do presente Edital poderão ser feitas nos termos dos § 1º e 2º, art. 41 da Lei 8.666/93.

24.4 – A empresa que vier a ser contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou de terceiros, em decorrência dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93.

24.5 – A empresa contratada deverá manter permanentemente junto ao Município um preposto com autonomia para resolver problemas administrativos e técnicos, relacionados com a execução do contrato.

24.6 – O Município terá o direito de solicitar a retirada dos empregados da CONTRATADA que não se adaptarem à rotina dos serviços ou não atenderem ao padrão de serviço desejado.

24.7 – A empresa contratada deverá fornecer aos seus empregados designados, para atenderem aos objetivos desta licitação, ferramentas e equipamentos de segurança e proteção individual, em conformidade com a legislação em vigor.

24.8 – A empresa Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei 8.666/93, dentro do prazo estabelecido no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

24.9 – A empresa Contratada obriga-se a manter, durante a execução e até o recebimento definitivo da obra, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

24.10 – Este Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.harmonia.rs.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail licitações@harmonia.rs.gov.br

HARMONIA, 07 de maio de 2014.

Carlos Alberto Fink
Prefeito Municipal

Este Edital e seus anexos, encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações.

ADRIANA SCHVADE SEIBEL
Assessora Jurídica
OAB Nº 44.617